



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre diretrizes de arruamento para a implantação do Sistema Viário Básico, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/2016-2017.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... as ações relacionadas à política de planejamento urbano, serão sempre reservadas à esfera da competência municipal, consoante preceito inserto no art. 30 e incisos da Constituição Federal ...

...

Portanto, a competência do Município para tratar da matéria versada neste expediente decorre não apenas da confirmação da existência do interesse predominante local, tal como a hipótese prevista no inciso I do art. 30, mas, sobretudo, decorreria da autonomia reservada ao Município para planejar os assuntos pertinentes ao trânsito de veículos, de pedestres e de animais, segundo preceito propagado no Código de Trânsito Brasileiro ...

...

No caso, consoante esclarece a Mensagem 66, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, os parâmetros de perfis da vias, entenda, a largura das faixas destinadas a rolamento de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

veículo, a calçadas, canteiros centrais, decorrem de estudos elaborados por profissionais lotados no Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, em conjunto com servidores das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Obras.

Logo, a presente proposta envolve um elevado grau de detalhamento técnico, conteúdo, forma e metodologia específica, resultado de um abrangente diagnóstico dos problemas urbanos, a partir da coleta de dados atualizados, avaliações e apresentação de propostas de alternativas.

Sem qualquer pretensão de realizar análise quanto aos aspectos técnicos elencados na proposta, é de acrescentarmos que a motivação para a iniciativa, além de justificada, segue orientada pelos preceitos enumerados no inciso II do art. 22 da Lei Complementar 271/2017, conhecida como o Plano Diretor, que estabelece que a política de desenvolvimento territorial ambiental nas áreas urbanas e rurais, terá como objetivos garantir a mobilidade do trânsito com fluidez e segurança.

É oportuno acrescentarmos que os objetivos da proposta também encontram embasamento nas disposições da Lei Complementar 276/2017, que dispõe sobre o Zoneamento do Perímetro do Município de Foz do Iguaçu, que por sinal enfatiza como objetivos a compatibilização do Uso do Solo com o Sistema Viário e o Transporte Coletivo e a hierarquização do sistema viário, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos, atendendo às necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, bem como o adensamento habitacional e de atividades comerciais e de serviços. Nesse sentido, é o que observamos da leitura dos incisos VIII e IX do art. 1º da LC 276/2017.

...

Assinaturas de autoridades presentes na reunião, incluindo o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Obras, e outros membros da equipe técnica.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, da análise da iniciativa, infere-se que um dos grandes objetivos da proposta é proporcionar que a cidade, ainda enquanto um espaço territorial, possa ser compreendida como um lugar facilitador de acesso a outros tantos direitos garantidos ao sujeito, a exemplo da garantia de um sistema de mobilidade urbana seguro, eficiente e que contribua positivamente com a elevação de desenvolvimento humano e da qualidade de vida dos habitantes.

...

Ante o exposto, amparada no disposto no art. 30, e incisos, da Constituição da República, que outorga ao ente Municipal a plena autonomia política, administrativa e legislativa para tratar de assuntos relacionados ao ordenamento e desenvolvimento urbano, nesse contexto incluindo as diretrizes que orientarão a implantação do sistema viário, tal como aludido no Código de Trânsito, não visualizamos ilegalidade ou impedimentos para a tramitação e apreciação da matéria, cabendo por fim advertir que a aprovação da presente reclama maioria absoluta, nos termos que preconiza o parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica e 69 da Constituição da República."

Cite-se que na data de 25 de novembro do corrente ano, na sede desta Câmara, foi realizada reunião da Comissão Mista e Vereadores, com a equipe da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos, com a presença dos Vereadores Celino Fertrin; Elizeu Liberato; Rogério Quadros; das Assessoras Legislativas, Andreia Engler, representando a Vereadora Nanci Rafagnin e Eliane Schmitz, representando o Vereador Darci DRM; do Assessor Legislativo, Sidney Novaes, representando a Vereadora Anice Gazzaoui; do Secretário de Planejamento Urbano, Edinardo Aguiar; do Diretor de Uso e Ocupação do Solo, Marduc Antipas; e dos Servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos: Amauri Severo e Edineia Riquelme; oportunidade em que foram explanadas e demonstradas em Mapas as alterações propostas e dirimidas dúvidas sobre a Matéria.

Four handwritten signatures are shown in blue ink. From left to right: 1) A signature that appears to start with "A." and ends with "Júnio". 2) A signature that appears to start with "Elizeu". 3) A signature that appears to start with "Rogério". 4) A signature that appears to start with "Edinardo".



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

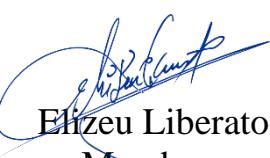
ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2020.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2020.


Celino Fertrin
Presidente/Relator


Anice Gazaoui
Vice-Presidente


Elizeu Liberato
Membro


Jeferson Brayner
Membro


Edílio Dall'Agnol
Membro

/dv